



LEI NÚMERO 3.195, de 04 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre a instalação de sinal gratuito de acesso à internet (wi-fi) nas praças públicas do Município de Sabará e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar e disponibilizar sinal gratuito de acesso à internet, por meio de tecnologia sem fio (Wi-Fi), nas praças públicas do Município de Sabará.

Art. 2º) O acesso ao sinal gratuito de internet devesse:

- I. ser de fácil conexão, garantindo acesso democrático e gratuito aos cidadãos;
- II. possuir mecanismos de segurança e controle de conteúdo, respeitando a legislação vigente;
- III. priorizar a utilização para fins educacionais, culturais, informativos e de interesse público.

Art. 3º) A implantação do serviço poderá ser realizada por meio de:

- I - recursos próprios do Município;
- II - convênios com o Governo Estadual ou Federal;
- III - parcerias com a iniciativa privada, obedecidas as normas legais vigentes.

Art. 4º) O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com empresas públicas e privadas para viabilizar a instalação, manutenção e funcionamento do serviço.



Art. 5º) A utilização do serviço de Wi-Fi gratuito não implicará custos adicionais aos usuários, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa para o acesso.

Art. 6º) As praças com maior fluxo de pessoas, relevância social, cultural e turística terão prioridade na instalação do serviço, dentre elas:

- Praça Getúlio Vargas (Centro Histórico)
- Praça Santa Rita (Centro Histórico)
- Praça Melo Viana (Centro Histórico)
- Praça do Povo (Nossa Senhora de Fatima)
- Praça dos Coqueiros (Alvorada)
- Praça da água de coco (Alvorada)
- Praça Bem-vinda Moreira (Alvorada)
- Praça do Novo Alvorada (Novo Alvorada - Rua Botafogo)
- Praça Vesta (Ana Lúcia)

Art. 7º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 04 de novembro de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará